



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 28/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, integrante do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 do Município de Corrente-PI, estabelece normas de governança intersetorial, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 842/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Corrente para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e com o cumprimento das metas estabelecidas pelo Selo UNICEF – Edição 2025-2028;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Corrente-PI, integrante do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º A execução da Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e os critérios técnicos definidos pelo Selo UNICEF – Edição 2025-2028.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º A Agenda Transversal organiza-se em cinco eixos estratégicos que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 5º O Eixo I – Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável tem como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição.

Parágrafo único. Constituem ações prioritárias deste eixo:

- I – fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil;
- II – ampliação do acesso ao saneamento básico e à água potável;
- III – promoção da saúde mental infantojuvenil; e
- IV – desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º O Eixo II – Educação de Qualidade e Inclusiva visa assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade.

Parágrafo único. Serão priorizadas:

- I – a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- II – a implementação de programas de alfabetização na idade certa;
- III – a valorização dos profissionais da educação;
- IV – a inclusão de estudantes com deficiência; e
- V – o incentivo ao uso de tecnologias educacionais e às atividades de contraturno escolar.

Art. 7º O Eixo III – Proteção Integral e Fortalecimento de Vínculos tem como foco a prevenção e o combate a todas as formas de violência, negligência e exploração.

Parágrafo único. A atuação será voltada para:

- I – o fortalecimento das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA;
- II – a implementação de fluxos intersetoriais de atendimento; e
- III – o apoio psicossocial às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º O Eixo IV – Participação Cidadã e Protagonismo Juvenil visa estimular a participação de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública.

Parágrafo único. Integram este eixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

I – o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA;

II – o incentivo à criação e ao fortalecimento dos grêmios estudantis; e

III – a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do Município.

Art. 9º O Eixo V – Inclusão Social, Trabalho e Renda tem por objetivo erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional.

Parágrafo único. As ações deste eixo compreenderão:

I – programas de aprendizagem profissional;

II – parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho; e

III – incentivo a projetos de economia solidária, cultura e empreendedorismo juvenil.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 10. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Meio Ambiente prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos respectivos cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 12. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, com o objetivo de solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, mediante a consolidação anual dos indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 14. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 15. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 30 de junho de 2026.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL